

Parágrafo 4º - A Comissão Organizadora e Subcomissões se reunirão em data e hora pré-determinada, por maioria simples de seus membros.

Art. 8º - É competência da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Coordenar, supervisionar e dirigir a realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Acompanhar e estimular os trabalhos das Sub Comissões;
- III. Coordenar o processo de Credenciamento dos Delegados;
- IV. Encaminhar Regulamento para deliberação e a Proposta de Regimento Interno da 11ª Conferência Estadual de Saúde, para apreciação do Conselho Estadual de Saúde;
- V. Encaminhar para publicação a Resolução de aprovação do Regulamento da 11ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Prestar Contas ao Plenário do CES/PA do orçamento destinado à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Coordenar, apreciar e encaminhar os anais da 11ª Conferência Estadual de Saúde, ao plenário do Conselho Estadual de Saúde para aprovação e publicação, até (90) noventa dias após o término da Conferência.
- VIII. Encaminhar para publicação o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, em até (30) trinta dias após o término da Conferência;
- IX. Contatar os municípios para que encaminhem em tempo hábil documentação de eleição de seus Delegados;
- X. Contatar e recepcionar Conferencistas e Palestrantes;
- XI. Divulgar a 11ª Conferência Estadual de Saúde;
- XII. Empenhar-se junto a Casa Civil do Poder Executivo, garantindo a participação do Governador na abertura dos trabalhos.

Art. 9º - Compete à Subcomissão Científica e Relatoria:

- I. Elaborar propostas de Programação da 11ª Conferência Estadual de Saúde e submetê-las a Comissão Organizadora e ao pleno do CES/PA;
 - II. Elaborar a metodologia dos trabalhos para a 11ª Conferência Estadual de Saúde;
 - III. Selecionar Conferencistas, debatedores e facilitadores para os temas, bem como documentos científicos, textos de apoio, recursos audiovisuais e detalhar eixos temáticos para a 11ª Conferência Estadual de Saúde submetendo-os a aprovação da Comissão Organizadora e o pleno do CES/PA.
 - IV. Sistematizar os relatórios dos grupos de trabalho e o Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde.
- Art. 10º - Compete à Subcomissão de Infraestrutura:
- I. Apresentar o Orçamento e o Plano de aplicação ao plenário do CES/PA;
 - II. Coordenar e operacionalizar os trabalhos para Infraestrutura da 11ª Conferência Estadual de Saúde;
 - III. Prover infraestrutura física e de equipamento para a realização do evento;
 - IV. Acompanhar o andamento dos processos de compras diversas, locação, hospedagem e emissão de passagens para Conferencistas e Palestrantes e
 - V. Prestar contas à Comissão Organizadora da utilização do orçamento destinado à 11ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPITULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - A 11ª Conferência Estadual de Saúde terá o universo total de 988 (novecentos e setenta e dois) participantes, sendo 852 (oitocentos e cinquenta e dois) Delegados distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Conselheiros Estaduais de Saúde, e 80 (oitenta) convidados distribuídos paritariamente entre os segmentos.

Parágrafo 1º - Cada Segmento deste CES/PA é autônomo para decidir a distribuição de suas vagas de convidados, porém, recomenda-se à inclusão de outras representações que não estejam assentadas neste Colegiado.

CAPITULO VI

DA METOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 12 - O temário da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:

- a) Painéis;
- b) Grupos de Trabalho e
- c) Plenárias.

Art.13 - Dos painéis e debates.

Parágrafo 1º - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a 11ª Conferência Estadual de Saúde será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

Parágrafo 2º - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - Os (as) Expositores (as) poderão enviar textos completos de suas apresentações com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 15 de agosto de 2015, quando for necessária a reprodução pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 4º - Os (as) Coordenadores (as) dos painéis e os (as) Expositores (as) serão indicados (as) pela Subcomissão Temática e de Relatoria e aprovados pelo Pleno do CES.

Parágrafo 5º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente delegados (as).

Art. 14 - Após exposição dos temas, o (a) Coordenador (a) abrirá inscrições para manifestação dos presentes, que poderão fazer considerações e perguntas a partir da exposição.

Parágrafo 1º - Só será permitida a manifestação para os (as) delegados (as) e convidados (as), mediante a apresentação do crachá de inscrição;

Parágrafo 2º - O tempo da manifestação será de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis;

Parágrafo 3º - O número de inscrições não poderá exceder o tempo disponível ao debate conforme programação e será definida pelo (a) Coordenador (a), a depender do andamento e do tempo disponível do painel e da programação geral;

Parágrafo 4º - Caberá ao (a) Coordenador (a), em acordo com os (as) Expositores (as), a organização do debate.

CAPITULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.15 - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.

Parágrafo 1º - Os (as) delegados (as) e convidados (as) comporão até 08 (oito) grupos de trabalho;

Parágrafo 2º - A Mesa Condutora de cada grupo de trabalho será composta por 01 (um) Coordenador (a) indicado pela subcomissão temática e 01 (um) Relator (a) que será escolhido no grupo;

Parágrafo 3º - O (a) Coordenador (a) da Mesa terá a função de organizar as discussões do grupo de trabalho, controlar o tempo e organizar a participação dos (as) delegados (as) e convidados (as).

Parágrafo 4º - O (a) relator (a) da Mesa terá a função de Anotar as Intervenções e as propostas vencedoras no grupo de trabalho e apresentá-las na plenária final.

Parágrafo 5º - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos dos delegados nos grupos de trabalho serão automaticamente incluídas no relatório da conferência e serão lidas na plenária final.

Parágrafo 6º - As propostas entre 30% (trinta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos votos dos delegados dos grupos de trabalho serão levadas à plenária final para discussão e aprovação.

Art. 16 - A Mesa Condutora dos Grupos de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem aos (as) delegados (as) e convidados (as), quando os dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo único - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 17 - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Condutora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

MOÇÕES

Art. 18 - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegados, devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde, até às 12 horas do dia 17 de setembro de 2015.

Parágrafo 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.

Parágrafo 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,

Parágrafo 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.

Parágrafo 4º - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 19 - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes de infraestrutura e organização para realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde comprometerão o orçamento do CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA.

Art. 21 - As despesas decorrentes com deslocamento da representação municipal, bem como, a hospedagem do segmento de gestor serão de responsabilidade do município de origem.

Art. 22 Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 23 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 24 - São partes integrantes deste Regulamento os Anexos I e II.

APROVADO NO PLENO DO CES/PA

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL.

INTERVALO POPULACIONAL	Nº DE DELEGADO	QUANTID. MUNICIPIOS	TOTAL DE DELEGADOS
Até 49.999 habitantes	4	104	416
De 50.000 a 99.999 habit.	8	26	208
De 100.000 a 199.999 habit.	12	10	120
De 200.000 a 299.999 habit.	16	2	32
De 300.000 a 399.999 habit.	20	-	0
De 400.000 a 499.999 habit.	24	1	24
De 500.000 a 599.999 habit.	28	-	-
De 600.000 a 699.999 habit.	32	-	0
De 700.000 a 799.999 habit.	36	-	0
De 800.000 a 899.999 habit.	40	-	0
De 900.000 a 999.999 habit.	44	-	0
De 1.000.000 a 1.999.999 habit.	48	-	0
Acima de 1.200.000 habit.	52	1	52
Total Geral de Delegados Municipais	----	----	852